

CONSELHO PEDAGÓGICO

Regulamento Eleitoral

Preâmbulo

O presente regulamento eleitoral define as regras de eleição dos membros do Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), de acordo com o previsto nos artigos 22.º, 40.º e seguintes dos Estatutos da ESE/IPS. De acordo com os nº 8.º e 9.º do Artigo 22.º dos Estatutos da ESE/IPS a eleição dos docentes para o Conselho Pedagógico é feita para um mandato de quatro anos e, no caso dos estudantes, para um mandato de um ano, com possibilidade de renovação de mandato.

De acordo com o nº 1 do artigo 22.º dos Estatutos da ESE/IPS, o CP é constituído por 10 docentes e 10 estudantes.

Este documento integra ainda as orientações contidas no documento do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) intitulado Regras e princípios gerais para processos eleitorais dos órgãos do IPS, de 12 de junho de 2024.

Art.º 1.º

Eleição

- 1- A eleição dos membros do CP é feita por lista e por corpo, sendo cada lista candidata composta por 10 elementos efetivos e 4 elementos suplentes.
- 2- As listas de candidatos dos corpos dos estudantes e dos docentes devem assegurar a máxima representatividade possível relativamente aos cursos em funcionamento e aos departamentos.
- 3- As listas de candidatos dos corpos dos estudantes e dos docentes devem respeitar as regras para a representação equilibrada entre homens e mulheres, impostas pela Lei n.º 26/2019, de 28 de março (“lei da paridade”), em especial as enunciadas no artigo 4.º da referida Lei.
- 4- A constituição do CP é determinada pela aplicação do Método de Hondt aos resultados obtidos pelas listas candidatas.
- 5- O processo eleitoral é implementado antes de concluído o mandato dos membros ainda em funções.

Art.º 2.º

Capacidade eleitoral

- 1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos/as os/as docentes em serviço na escola e os/as estudantes da escola matriculados ou inscritos nos cursos de

graduação, pós-graduação, de técnico superior profissional, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos, com as propinas devidamente regularizadas ou com plano de pagamentos aprovado e a ser cumprido.

- 2- Os/as estudantes que concluíam os cursos previstos no número anterior perdem a capacidade eleitoral ativa e passiva.
- 3- Caso o/a estudante não se inscreva no ano letivo $n/n+1$, a matrícula é válida até 31 de dezembro do ano n , desde que tenha as propinas devidamente regularizadas relativamente ao ano letivo $n-1/n$.

Art.º 3.º

Calendário eleitoral

- 1- As eleições para o Conselho Pedagógico realizar-se-ão de acordo com o regulamento e o calendário fixado pelo Presidente do CP da Escola Superior de Educação do IPS, após o parecer da reunião plenária de CP e será publicado em despacho do(a) Diretor(a) da ESE/IPS.
- 2- O processo eleitoral terá início cerca de 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o processo eleitoral deverá ser antecipado ou adiado para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de novembro do subsequente.
- 3- O calendário do processo eleitoral considera os seguintes prazos:
 - a. publicação dos cadernos eleitorais (1 semana);
 - b. reclamações dos cadernos eleitorais (até ao final do período anterior);
 - c. aceitação de listas de candidatura (2 semanas);
 - d. afixação das listas provisórias; (no final do período anterior);
 - e. reclamações; (3 dias);
 - f. afixação das listas definitivas (no final do período anterior);
 - g. divulgação pública das candidaturas; (1 semana);
 - h. realização das eleições. (no final do período anterior).
- 4- O calendário eleitoral é apresentado em anexo.

Art.º 4.º

Comissão Eleitoral

- 1- A comissão eleitoral é constituída pela Comissão Permanente do CP, presidida pelo/a Presidente do CP.
- 2- São competências da Comissão eleitoral:

- a. Dirigir o ato eleitoral;
 - b. Verificar a regularidade das candidaturas e decidir sobre a sua admissibilidade;
 - c. Publicitar, para efeitos de reclamação nos prazos previstos, candidaturas admitidas e não admitidas e neste último caso, fundamentar a decisão;
 - d. Determinar no período previsto no Regulamento Eleitoral o suprimento das irregularidades e deliberar sobre a sua aceitação;
 - e. Publicitar as listas de candidatura admitidas;
 - f. Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
 - g. Organizar e constituir as mesas de voto;
 - h. Divulgar os resultados eleitorais;
 - i. Elaborar ata do ato eleitoral.
- 3- As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria dos seus membros.

Art.º 5.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do/a diretor/a que fixou a data da realização das eleições.
- 2- Os cadernos eleitorais serão afixados na Unidade Orgânica a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do/a responsável pela afixação.

Art.º 6.º Candidaturas

- 1- As candidaturas devem ser entregues em formulário específico à Comissão Eleitoral, dentro do prazo e horário de funcionamento da instituição. Dos documentos entregues será passado recibo com anotação do dia e hora de receção, com assinatura de quem entrega e quem recebe. Será feito outro recibo a colocar no processo de candidatura.
- 2- As listas devem integrar 10 candidatos/as efetivos/as e 4 suplentes, subscritas por três proponentes do corpo respetivo.
- 3- Os/as candidatos/as devem ser identificados com o nome, o número de estudante, ano e curso em que estão matriculados/as.
- 4- As listas devem ser subscritas pelos/as candidatos/as ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura.
- 5- Os nomes dos/as candidatos/as devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 6- As candidaturas integram um/a delegado/a para acompanhar o processo eleitoral.
- 7- O/a delegado/a não pode integrar as mesas de voto e não é permitido que substitua qualquer membro faltoso de mesa de voto.



EDUCAÇÃO

ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

- 8- O/a delegado/a pode assistir à contagem final de votos expressos e assinar as atas de resultados assim como assistir à selagem dos documentos de voto.
- 9- A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética.
- 10- Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Comissão Eleitoral registará em ata as anomalias detetadas e pronunciar-se-á pela aceitação ou não das candidaturas. No caso de não-aceitação, indicará as razões que determinaram essa decisão.
- 11- A Comissão Eleitoral comunicará de imediato às candidaturas as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
- 12- Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Comissão Eleitoral.
- 13- A Comissão Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.
- 14- Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Art.º 7.º

Divulgação das listas candidatas

- 1- Após a admissão das listas definitivas inicia-se o período de campanha eleitoral, a começar nessa data e a terminar 24 horas antes do ato de eleição.
- 2- Cada lista poderá realizar os atos de divulgação que lhe parecerem mais convenientes (sessões públicas, de esclarecimento, debate entre listas ...)

Art.º 8.º

Mesas de voto

- 1- Compete à Comissão Eleitoral a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao/à diretor/a da Escola.
- 2- As mesas serão constituídas por três membros efetivos (dos quais sai o/a presidente de mesa) e um número de suplentes que garanta o bom e ininterrupto funcionamento da mesa durante todo o período de votação.
- 3- As mesas não poderão ser constituídas por elementos das listas candidatas, nem pelos respetivos delegados/as.
- 4- A composição das mesas de voto deve ser publicitada por edital assinado pela Comissão Eleitoral.

Art.º 9.º

Ato eleitoral

- 1- Os boletins de voto serão elaborados em papel pela Comissão Eleitoral. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.



- 2- É permitido o voto antecipado, o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do/a eleitor/a e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral ou funcionário/a a designar, até à abertura das urnas.
- 3- Os votos antecipados que deverão ficar à guarda da Comissão Eleitoral, devem ser entregues nas datas definidas no calendário em anexo.
- 4- As eleições decorrerão entre as 10.00 h. e as 18.00 em espaço/s adequados, previamente definidos e devidamente identificados para o efeito.
- 5- A Comissão Eleitoral descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos/as eleitores/as que votaram antecipadamente. No dia da votação presencial, o/a Presidente da Comissão Eleitoral insere na urna, perante os membros da mesa, os envelopes não identificados.
- 6- Os elementos das mesas de voto devem:
 - a. Respeitar e fazer cumprir o horário previsto para o período de votação;
 - b. Identificar cada votante;
 - c. Entregar um boletim de voto a cada votante;
 - d. Receber o boletim de voto de cada votante;
 - e. Descarregar o nome de cada votante nos cadernos eleitorais;
- 7- Terminado o ato eleitoral, os membros de mesa procedem à contagem dos votantes a partir das descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 8- Concluída a contagem de votantes, os membros da mesa de voto, na presença da Comissão Eleitoral, procedem à abertura das urnas para se conferir o número de votos entrados.
- 9- Os membros da mesa procedem à determinação provisória do número de votantes, de votos entrados, do número votos por lista e número de votos brancos e nulos.
- 10- A mesa entrega os boletins de voto, separados por listas, autonomizando votos brancos e nulos, entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos elementos da mesa e delegados/as das listas, com identificação da mesa de voto.
- 11- A mesa procede à elaboração da ata, entregue pelo/a presidente mesa ao/à presidente da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos elementos da mesa e delegados/as das listas. Dela devem constar: Identificação dos membros da mesa e delegados/as, elementos presentes no apuramento dos votos, hora, local e abertura e fecho da mesa voto, número de eleitores/as inscritos/as e votantes, número de votos por lista e brancos e nulos, reclamações ou outras ocorrências no ato da votação e assinatura dos membros da mesa e delegados/as.
- 12- O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 13- A Comissão Eleitoral preside à contagem dos votos, divulgando o resultado por edital, nele constando os/as nomes dos/as candidatos/as eleitos/as.

- 14- Do ato eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente do IPS para homologação.
- 15- As reclamações dos resultados eleitorais, serão apresentadas ao/à presidente da Comissão Eleitoral, até 3 dias úteis após a divulgação dos resultados. Após decisão sobre as reclamações que devem ser atendidas até um dia útil após a entrada, afixar-se-ão os resultados definitivos.

Setúbal, 30 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico

Anexo

CALENDÁRIO ELEITORAL
Eleição do Conselho Pedagógico | 2024

Publicação dos cadernos eleitorais provisórios	04/11/2024
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	05/11/2024 a 07/11/2024
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	08/11/2024
Apresentação das listas candidatas	11/11/2024 a 22/11/2024
Decisão de admissão e afixação das listas candidatas provisórias	25/11/2024
Reclamações sobre as candidaturas	26/11/2024 a 28/11/2024
Afixação das listas candidatas definitivas	29/11/2024
Campanha eleitoral	02/12/2024 a 13/12/2024
Voto antecipado	11/12/2024 a 13/12/2024
Ato Eleitoral	16/12/2024
Afixação dos resultados provisórios	17/12/2024
Reclamações dos resultados provisórios	17/12/2024 a 19/12/2024
Afixação resultados definitivos	20/12/2024

Setúbal, 30 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico